



**PPJM / PMMR**

**PARECER**

**CONTRATO Nº: 20240215**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 6.2024-00002**

**CONTRATADA: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.**

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de apostilamento do Contrato Administrativo 20240215, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística (REY VAQUEIRO), para animar o festejo alusivo à comemoração do 36º aniversário de Mãe do Rio - Pará.

A presente solicitação tem por objetivo realizar Apostilamento ao primeiro aditivo do contrato nº 20240215, com fundamento no inciso III, do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objetivo é a retificação da denominação social do contratado supracitado, passando a vigorar conforme a nova redação estabelecida no ofício nº 134/2024-SEMAD, da seguinte maneira:

**Onde lê-se:** "REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

**Leia-se:** "REY VAQUEIRO SHOWS LTDA"

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura de Termo Aditivo.

Conforme ensina (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro: Renovar, 7ª ed., p. 729.)

**"O § 8º** arrola as hipóteses que não constituem alteração ideológica do contrato, isto é, não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o equilíbrio econômico-financeiro. Nelas, as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-os às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações. Por isto a lei não considera alteração contratual tais adaptações circunstanciais, autorizando que sua ocorrência possa ser registrada nos assentos administrativos por apostila (na prática dos Tribunais de



Contas, basta anotar-se a ocorrência no verso do termo do contrato, se for este o instrumento, ou emitir nota de empenho suplementar)."

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ainda, pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos inicialmente previsto no termo do contrato, Na situação em questão, o pedido foi instruído com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do ofício n. 134/2024-SEMAD, que justifica o pedido de apostilamento em razão da necessidade de correção da razão social da empresa contratada, haja vista que a retificação não implica na alteração do valor unitário e demais condições contratuais.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

É o parecer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, observado o pedido de apostilamento ao contrato nº 20240215, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, opino pela admissibilidade de retificação da denominação social da contratada ao Contrato acima mencionado, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável. Conforme entabulado no ofício nº 134/2024 – SEMAD.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 10 de abril de 2024.

*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2022  
OAB Nº 25286/PA

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 001/2022

OAB/PA N. 25.286